

Recomendação Conjunta nº01/2020 MP/DP –PGM
2020.

Paragominas-PA, 28 de abril de

Exmo. Senhor
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito do Município do Paragominas - PA

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº. <u>404/2020</u>	
Data: <u>24/04/2020</u>	Hora: <u>09:09</u>
<u>Jose Manoel</u>	
Funcionário	

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas/PA que adote medidas urgentes voltadas ao Combate da proliferação do vírus COVID19 em Paragominas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, por seus órgãos que estes subscrevem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Art. 127, caput, Art. 134, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7347/85; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo

Dioss glun

razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública “órgão permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e fundamental a promoção dos Direitos Humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita” (Art. 134, caput);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO a decretação, em todo o território nacional, do estado de transmissão comunitária do vírus provocador da doença coronavírus (COVID-19) por meio da PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os casos recentemente confirmados como positivo para o COVID19 no município de Paragominas (até o momento 23 casos confirmados), havendo, dentre estes, a confirmação de 02 (dois óbitos);

CONSIDERANDO que no dia 22/04/2020 tivemos a confirmação dos 04 (quatro) primeiros casos de pessoas com COVID19, e que, passados apenas 06 dias, esse número mais que quintuplicou, elevando, de forma célere, a curva de crescimento no município de Paragominas/PA;

CONSIDERANDO a ausência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva na rede municipal de saúde, acusando despreparo para tratamento de pacientes com COVID19 em estágios mais complexos;

CONSIDERANDO que a rede de saúde municipal possui pouquíssima quantidade dos remédios que a medicina vem apontando como eficazes ao tratamento contra o COVID19, na fase inicial de contágio (cloroquina, hidroxocloroquina e azitromicina);

CONSIDERANDO que V. Exa. anunciou, em redes sociais parceria com a empresa HYDRO para aquisição/doação de 20 leitos de UTI completos, incluindo respiradores, para o município de Paragominas, mas que até o momento não houve implementação de qualquer um deles;

CONSIDERANDO a obrigação de proteção ao Direito à Saúde consubstanciado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que assim dispõem:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Diogo de

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA, por intermédio da Promotora de Justiça e dos Defensores Públicos abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**, Paulo Pombo Tocantins, que adote, com urgência, as seguintes providências:

1. Determine o **Fechamento** das atividades consideradas não essenciais pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, assim consideradas as excluídas do Decreto Federal nº 10.282/2020;
2. Indique agentes de fiscalização a fim de realizarem ações de fiscalização ao cumprimento da determinação de suspensão das atividades recomendadas no item 1;
3. Envie esforços para a aquisição dos remédios indicados para o Protocolo de combate ao COVID19 (hidroxicloroquina, cloroquina e azitromicina), a fim de que possam estar acessíveis, em tratamento INICIAL, aos munícipes de Paragominas, e serem de **pronto fornecidos** nos postos de saúde e unidade de pronto atendimento-UPA, devendo a Prefeitura encaminhar aos órgãos remetentes da Recomendação, no prazo de 24 horas, documentos que comprovem tais esforços;
4. Determine a obrigatoriedade de que toda população use máscara ao sair de casa.

O acatamento da presente Recomendação deve ser **COMPROVADO** em 48 horas, dada a situação emergencial sanitária atualmente vivenciada no País, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino:

1. Na esteira da Resolução nº007/2019 -CPJ, que V.Exa. determine a adequada e imediata divulgação da Recomendação ora expedida, incluindo sua fixação em local de fácil visibilidade ao público;
2. O encaminhamento de comunicação da expedição da presente Recomendação via GEDOC nos termos do Ato Conjunto nº 02/2019MP/PGJ-CGMP.

Diogo Elton

A resposta à presente recomendação deve ser realizada, juntamente com os documentos solicitados, aos e-mails defensoriapgm@gmail.com e mppaparagominas@mppa.mp.br

PARAGOMINAS, 28 DE ABRIL DE 2020.

Respeitosamente,

LILIANE CARVALHO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:51705028268

Assinado de forma digital por
LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:51705028268
Dados: 2020.04.28 15:36:25 -03'00'

LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça



DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN

Defensor Público



MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
Defensor Público



URSULA DINI MASCARENHAS
Defensora Pública